ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE LUZIANIA - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O referido instrumento convocatório determinou o seguinte prazo para apresentar de possíveis impugnações:

> **22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**
>
> **22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 31/08/2026 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 09/09/2026. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para

que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão eletrônico nº **040/2026**, a ser realizado pelo estimado Município, com data prevista para a realização no dia 09/09/2026. O referido certame tem por objeto *" contratação de empresa (s) especializada para* ***Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, cor branca (zero km), sem motorista, com manutenção (preventiva/corretiva), seguro total, guincho 24h e sistema de rastreamento e telemetria (gps/gsm/gprs) integrado em tempo real, junto a secretaria de administração de Luziânia- GO,"***

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por não exigir, na comprovação da qualificação técnica, documentos de suma importância previstos na legislação vigente, e por conter exigências condições que comprometem o caráter competitivo do certame.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.I – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas

não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles1:

> *"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."*

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescer cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

Dentre as condições previstas acima, há a obrigatoriedade de previsão das condições de entrega do objeto licitado que é indispensável a segurança jurídica dos contratantes, motivo pelo qual faz-se necessário sua retificação.

II.II - DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS DO FORMALISMO EXACERBADO

Aponta-se, que a licitação tem seu fundamento jurídico na Constituição da República de 1988, especificamente no artigo 37º, XXI, o qual prever sua obrigatoriedade nos contratos públicos, seja para realização de obras, compras e serviços, com o escopo de resguardar a isonomia entre os contratantes. Por se tratar de procedimento administrativo, ele contém uma série de atos sucessivos e coordenados voltados para a atender ao interesse público, por meio da escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, devendo-se garantir, através da observância de princípios basilares.

[1] *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.

O Princípio da Isonomia, que confere tratamento uniforme para situações uniformes entre as partes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, do formalismo moderado, da razoabilidade e proporcionalidade, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, conforme previsto na legislação e na Jurisprudência pátria. Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Entre os princípios indicados, coloca-se em ênfase, os da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, eis que não foram observados por esta estimada Municipalidade ao formular o edital do presente pregão.

A razoabilidade, proporcionalidade e o formalismo moderado, são princípios constitucionais implícitos aplicados ao Direito Administrativo com o desiderato de definir e impor limites aos atos administrativos. Através deles, há limitação nas atuações e discricionariedades dos Poderes públicos, impedindo que seus agentes, entidades e órgãos tenham atos desarrazoados e desproporcionais, evitando, outrossim, os excessos. Assim, pode-se dizer que esses princípios emanam a essência da ideia que em seus atos, a Administração Pública adote a justiça, equidade, prudência e moderação.

Na seara do direito administrativo sancionador, com o intuito de cumprir rigorosamente as regras que balizam a sua atuação, a Administração Pública por vezes acaba cometendo excessos eivados de mero formalismo exacerbado, como é o caso da presente demanda, vejamos.

O instrumento convocatório trouxe as seguintes exigências em relação ao critério de julgamento do certame.

Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO GLOBAL**

Da simples leitura do trecho acima transcrito, nota-se que as exigências estabelecidas pela estimada Prefeitura afrontam as normas dispostas legislação atual, pois

restringem o caráter competitivo do certame ao aplicar como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

Com data máxima vênia, tais restrições merecem ser revistas, para ao final, serem retificadas, conforme restará claro entrelinhas.

DA ILEGALIDADE DA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição da República de 1988, entretanto não é o que se verifica no caso em análise.

No preâmbulo do edital, o estimado órgão menciona que o critério de julgamento do referido certame será pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. É sabido que no critério de adjudicação por item há a divisão do objeto em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual amplia a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

De modo contrário, no critério de adjudicação por valor lote, há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Neste ponto é importante destacar o papel da Administração, pois ela deve agir com cautela, proporcionalidade e razoabilidade para definir quais itens integrarão o referido lote, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Ocorre que, com data máxima vênia, o estimado órgão não se atentou aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade ao determinar o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DO LOTE**, no pregão em comento. Isto porque, o edital possui um único lote que abarca veículos que **não possuem compatibilidade entre si. - VEÍCULO TIPO van, sedan, pick up, minivan, entre outros..** sendo utilizados para fins totalmente diversos pelo órgão requisitante, vejamos:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	100	Unid	**Veículo - Tipo hatch**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, 04 portas, cor obrigatória branca, com capacidade para até 05 ocupantes. Motorização mínima 1.0, bicombustível (flex). Equipado com direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro assistida), ar-condicionado, sistema de freios abs, airbags, Rodas/pneus aro mínimo 15, Transmissão manual; Itens de Conforto/conveniência/segurança: jogo de tapetes, som/rádio Am/fm/cd/mp3/usb com os alto falantes inclusos, vidros e travas elétricas. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); **Zero quilômetro.**
2	20	Unid	**Veículo - Tipo sedan**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, 04 portas, cor obrigatória branca, com capacidade para até 05 ocupantes e compartimento de carga (porta-malas) ampliado, característico da categoria, motorização mínima 1.0 turbo ou 1.3/1.4/1.6 aspirado, bicombustível (flex), equipado com ar-condicionado, direção assistida, sistema de freios abs, airbags, rodas/pneus aro mínimo 15, Transmissão manual: Itens de Conforto/conveniência/segurança: direção Hidráulica, jogo de tapetes, som/rádio Am/fm/cd/mp3/usb com os alto falantes inclusos, vidros e travas elétricas. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); **Zero quilômetro.**
3	20	Unid	**Veículo Utilitário - Tipo "pick up"**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, 02 portas, cor obrigatória branca, cabine simples, novo (0 km), nacional ou importada, carroceria aberta com capacidade mínima para até 02 ocupantes, motorização com cilindrada mínima de 1300 cm³ e potência mínima de 85 cv, bicombustível (flex) e capacidade mínima do tanque de combustível de 55 litros, rodas/pneus com aro mínimo 15, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, jogo de tapetes, lona marítima, som/rádio am/fm/cd/mp3/usb com alto falantes inclusos. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); **Zero quilômetro.**
4	15	Unid	**Veículo Utilitário - Tipo "caminhonete"**, Cabine dupla, sem motorista, combustível por conta do Contratante, carroceria aberta, capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros, cor obrigatória: branca, cabine dupla, 04 portas, novo (0 km), nacional ou importada, motorização com cilindrada mínima de 2750 cm³ e potência mínima de 200 cv, combustível diesel e transmissão automática, tração 4x4 com acionamento por alavanca ou botão, capacidade mínima do tanque de combustível de 76 litros, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, reboque traseiro instalado com capacidade de carga de 1.000 kg, protetor de caçamba, capota marítima, jogo de tapetes e sistema de som, itens de segurança: barras de proteção lateral, airbags duplos frontais, sistema de freios abs nas quatro rodas cilindrada, Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); **Zero quilômetro**
5	25	Unid	**Veículo tipo SEDAN executivo**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, 04 portas, novo (0 km), nacional ou importado, com capacidade para até 05 ocupantes, motorização mínima com potência de 140 cv, bicombustível (flex) ou gasolina, transmissão automática, equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou assistida, vidros e travas elétricas nas 04 portas, retrovisores externos elétricos, sistema de freios abs, airbags frontais

6	08	Unid	**Veículo utilitário - tipo "minivan"**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, cor branca, com capacidade mínima para até 07 ocupantes, novo (0 km), nacional ou importado, motorização mínima 1.0 turbo ou 1.8 aspirado, bicombustível (flex), transmissão manual ou automática, equipado com ar-condicionado (com sistema de ventilação ou dutos para as fileiras traseiras), direção assistida/hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de freios abs, airbags frontais, jogo de tapetes, sistema de áudio/som com conexão usb/bluetooth e alto-falantes inclusos. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controleda Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); **Zero quilômetro.**
7	15	Unid	**Veículo Utilitário - tipo "pick up", cabine dupla**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, cor branca, cabine dupla, 04 portas, novo (0 km), nacional ou importada, carroceria aberta com capacidade mínima para até 05 ocupantes, motorização com cilindrada mínima de 1190 cm³ e potência mínima de 130 cv, combustível flex (gasolina/álcool) e transmissão automática, tração 4x2, capacidade mínima do tanque de combustível de 44 litros, equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, reboque traseiro instalado com capacidade de carga de até 400 kg, protetor de caçamba, capota marítima, jogo de tapetes e sistema de som, itens de segurança: barras de proteção lateral, airbags duplos frontais, sistema de freios abs nas quatro rodas. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); **Zero quilômetro.**
8	12	Unid	**Veículo utilitário - tipo Van, 15 passageiros,** sem motorista, combustível por conta do Contratante, novo (0 km), nacional ou importado, com capacidade mínima de acomodação mínima para 15 ocupantes, motorização tipo diesel com potência mínima de 115 cv; equipado com direção assistida (hidráulica e/ou elétrica), vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas portas, sistema de ar-condicionado integral com compartimentação e difusores de ar exclusivos para a cabine e para a área dos passageiros, porta lateral deslizante (com acionamento manual ou automático) e porta traseira dupla com abertura angular. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve);
9	08	Unid	**Veículo utilitário tipo Van, cargo**, sem motorista, combustível por conta do Contratante, motor a diesel, novo (0 km), nacional ou importado, com compartimento traseiro integralmente fechado e isolado para transporte de materiais, motorização tipo diesel com potência mínima de 115 cv; equipado com direção assistida (hidráulica e/ou elétrica), vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas portas, sistema de ar-condicionado para a cabine de condução, porta lateral deslizante (com acionamento manual ou automático) e porta traseira dupla com abertura angular facilitada para carga e descarga. Com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da

Conforme podemos verificar no edital, é patente que o **LOTE** agrupa itens que possuem suas peculiaridades, pois são veículos de segmentos diferentes. Por exemplo, uma empresa especializada na locação de veículos tipo van, pode não possuir veículos sedan em sua frota e vice-versa. Tal situação limita a competitividade do certame, impedindo que empresas especializadas participem da licitação, o que pode resultar em preços menos vantajosos para a Administração Pública e na redução da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, os itens/veículos agrupados nos lotes em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. **A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e**

restringe a igualdade entre os licitantes, e consequentemente é frustrada a busca pela melhor proposta. Exigir que determinado licitante comercialize vários tipos de veículos diferentes é ato totalmente contrário do que determina a lei.

Em verdade, quando o edital possui um lote e este é composto por vários produtos, e, para concorrer, os licitantes são obrigados a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote, porém muitas empresas não comercializam todos os itens compostos no lote, tal situação dificulta a ampla participação das empresas interessadas. Para sermos mais precisos, editais cujo critério é por menor preço por lote, diminui drasticamente a competitividade do certame e acaba estabelecendo preferências, ocasionando assim o afastamento do fim colimado do pregão, que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações e Contratos, ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável****, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*
>
> *Art. 9º É* ***vedado ao agente público*** *designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
> *I -* ***admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar****, situações que:*
> *a)* ***comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***

Dessa maneira, na presente licitação, não existe razão para esse respeitável Órgão manter o critério de julgamento por menor preço por lote, pois em momento algum, apresentou no corpo do edital uma embasada justificativa, capaz de demonstrar a vantajosidade dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de julgamento do menor preço por item. Dessa forma, manter o Edital da maneira como está

ofende até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

> ***É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global****, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

O objetivo da mencionada norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação de muitas empresas no certame, caracterizando assim restrição à competição (Acórdão 18/2019 do TCE/MT).

> ***Assim sendo, o parcelamento de itens em licitações é a regra e o agrupamento é a exceção, que deve ser muito bem justificada. O TCU tem recomendado a separação do objeto em lotes distintos, quando de natureza divisível, com objetivo de permitir a participação de empresas que, embora não estejam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, possam apresentar proposta mais vantajosa, no que diz respeito aos demais itens (Acórdão 1998/2016, 3009/2015, 122/2014, 491/2012 e 2895/2014, todos do Plenário).***

Assim, requer seja feito o desmembramento do lote do Edital, com o agrupamento dos itens em lotes ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE quando esses guardarem semelhanças entre si, ou subsidiariamente, que seja desmembrado os lotes em comento e os separando em itens independentes entre si, para que sejam realmente do mesmo segmento, como nos caso das vans, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

III - DO PEDIDO

Requer que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda o desmembramento do LOTE, tornando-os independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes do certame.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a legislação.

Nestes termos,

pede deferimento.

Contagem, 31/08/2026.

A E G SERVICOS MEDICOS LTDA:12532358000144

Assinado de forma digital por A E G SERVICOS MEDICOS LTDA:12532358000144
Dados: 2026.08.31 10:45:17 -03'00'

Gilberto de F Pessoa Moreira

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208924626	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2602695489

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM
Local

14 JULHO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/496.535-3	MGE2602695489	15/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.100, Apto. 102 B, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"**, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.280-270, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (Filial CNPJ: 12.532.358/0007-30)

Neste ato é alterado o objeto social da filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0007-30 e NIRE 329.008.108.6-2, com sede e foro na Avenida Amazonas, nº 32 e 42, Qd 56, Lotes 27 e 28, Bairro Jardim América, CEP: 29.140-054, no município de Cariacica/ES, passando ter o objeto social com as atividades de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de "A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", e adota como nome de fantasia a expressão "GRUPO CMD SAÚDE".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.280-270, no município de Contagem/MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

2.1 - A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0005-78 e NIRE 549.200.874.7-1, com sede sede e foro na Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

2.2 - A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0006-69 e NIRE139.200.286.1-7, com sede e foro na Rua Carbonita n.1- Box 53 - Parque Shangrilá I - Bairro Parque 10 de Novembro - CEP: 69058-113, no município de Manaus/AM, com o objeto social de: serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, locação de automóveis sem condutor.

2.3 - A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0007-30 e NIRE 329.008.108.6-2, com sede e foro na Avenida Amazonas, nº 32 e 42, Qd 56, Lotes 27 e 28, Bairro Jardim América, CEP: 29.140-054, no município de Cariacica/ES, com o objeto social de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicilio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), dividido em 3.100.000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

(três milhões e cem mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	1.550.000	R$ 1.550.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	1.550.000	R$ 1.550.000,00	50%
TOTAL	**3.100.000**	**R$ 3.100.000,00**	**100%**

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 14 de jullho de 2026.

_____

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Sócio Administrador
Assinado digitalmente.

_____

MATEUS DE CASTRO MARCHINI
Sócio Administrador
Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/496.535-3	MGE2602695489	15/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 26/496.535-3 em 15/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 14048879, em 17/07/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cristiane Bruna Cunha Samora.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte. sexta-feira, 17 de julho de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Cristiane Bruna Cunha Samora, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2026, às 15:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/496.535-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 17 de julho de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 14048879 em 17/07/2026 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 264965353 - 15/07/2026. Efeitos do registro: 14/07/2026. Autenticação: 7781D35AF432DF873A4A6CE0A8888832745C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/496.535-3 e o código de segurança 1YKY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3337098152

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/11/1984, FERROS, MG

4a DATA EMISSÃO
10/01/2025

4b VALIDADE
10/01/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
085720143 MT MG

4d CPF
068.353.546-31

5 Nº REGISTRO
04777552873

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA

MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		10/01/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13868836586
MG677272251

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

3337098152

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047775528<731<<<<<<<<<<<<
8411110M3501106BRA<<<<<<<<<<<8
GILBERTO<<FARIA<PESSOA<MOREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
238012414 9

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MATEUS DE CASTRO MARCHINI
1ª HABILITAÇÃO: 14/06/2005
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG
4a DATA EMISSÃO: 08/06/2022
4b VALIDADE: 08/06/2032
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG10643401 SSP MG
4d CPF: 070.396.276-04
5 Nº REGISTRO: 03612668525
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IVAN MARCHINI
MARIA REGINA M DE C MARCHINI
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		08/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44248554015
MG618105620

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

238012414 9

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN